

PROJETO DE LEI Nº

011/2014



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO
DE VEÍCULOS RETIDOS E
APREENDIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros a concessão dos serviços públicos de remoção de veículos retidos e apreendidos no Município de Barueri, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal vigente, bem como de manutenção, administração e gerenciamento de pátio para depósito e guarda desses veículos, mediante cobrança de tarifas.

Art. 2º. A concessão dos serviços referidos no art. 1º será outorgada mediante processo licitatório, observadas as disposições constantes de lei de regência.

Art. 3º. A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município.

Art. 4º. Constitui condição indispensável para participação no procedimento licitatório, dentre outras a serem estabelecidas no edital, que o interessado declare ser proprietário ou tenha disponibilidade, mediante locação, empréstimo, comodato ou qualquer outra forma de uso, de imóvel situado no Município de Barueri, adequado para o fim constante desta lei.

§1º Para a assinatura do contrato de concessão, o licitante vencedor deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade do imóvel a que alude o “caput” deste artigo.

§2º Caso o vencedor não seja o proprietário do imóvel, o ato de outorga do uso deverá estipular, expressamente, que será ele utilizado exclusivamente para o fim constante desta lei, devendo o instrumento de outorga do uso ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. O pátio deverá ser instalado em local apropriado, em área urbana de fácil acesso e servida por linha de transporte coletivo, observando ainda os requisitos seguintes:

I – ser pavimentado e dotado de muro, iluminação, portaria, escritório, sanitários, segurança e recepção;

II – ter vagas demarcadas e numeradas;

III – possuir corredores entre as vagas de estocagem dos veículos;

IV – dispor de sistema informatizado para controle:

a) da quantidade de vagas livres e ocupadas;

b) da quantidade de veículos apreendidos e liberados, especificando a marca, modelo, tipo, placa, e motivo da apreensão, bem como discriminando o número da ocorrência e as datas da apreensão e liberação;

V – estar equipado com sistema contínuo de monitoramento, com instalação de câmeras que permitam a cobertura de 100% (cem por cento) da área de estocagem e produza imagens em tempo real, a serem mantidas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. O edital da licitação estabelecerá o número e as especificações dos veículos e equipamentos necessários ao serviço de remoção, bem como aquelas pertinentes aos incisos I a V do art. 5º desta lei.

Art. 7º. Os valores máximos das tarifas referentes à remoção e estadia dos veículos recolhidos serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Barueri
Emenda Verbal Modificativa do Vereador Marco Antonio de Oliveira ao artigo 3º APROVADA À Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.
18/03/2014
Presidente

Fls: Nº 05
Proc: Nº 253 / 14

Art. 8º. O concessionário somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou representante legal mediante a apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do comprovante de pagamento das despesas de estadia.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do concessionário a guarda e segurança dos veículos durante a remoção e o período de estadia, cabendo-lhe indenizar aos respectivos proprietários os eventuais danos que vierem a ser causados aos bens removidos e apreendidos e seus equipamentos.

Art. 10. A licitação para a outorga da concessão será processada pela modalidade de concorrência pública, cujo edital estabelecerá, além daquelas constantes desta lei, as demais condições a serem observadas no processamento do certame e na prestação do serviço a ser concedido.

Parágrafo único. O critério de julgamento da licitação será o do maior desconto ofertado pelo licitante incidente sobre as tarifas máximas referidas no art. 7º desta lei.

Art. 11. Poderá o Município celebrar convênio com o Estado de São Paulo para o depósito de veículos apreendidos pela autoridade ou órgão estadual competente.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana gerir e fiscalizar a execução do contrato de concessão de que trata esta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

